



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC

**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E
TRANSPORTES**

AO PROJETO DE LEI Nº 677, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar a divulgação dos valores arrecadados com as multas de trânsito e sua destinação.

SUBEMENDA Nº 1

Suprime-se a expressão “nos termos de regulamentação do CONTRAN” da parte final do § 2º do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, introduzido pelo Projeto.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente